

Lei n.: 00051/48

**MODIFICA A INCIDÊNCIA E O QUANTUM DA
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TAXA SANITÁRIA).**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa de limpeza pública (taxa sanitária), será cobrada a razão de cr\$24,00 (vinte quatro cruzeiros), anualmente sobre cada prédio localizado em ruas, no distrito da cidade, atendidas pelo serviço de lixo mantido pela prefeitura.

Art. 2º Esta lei entrará em execução no dia 01 de janeiro de 1949.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de novembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal